



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº /2025

Institui a modalidade de ingresso solidário mediante doação de ração para cães e gatos em eventos realizados no Município de Uruguaiana/RS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Município de Uruguaiana a modalidade de ingresso solidário, mediante a doação de rações para cães e gatos, nos eventos culturais, esportivos, de lazer e similares, realizados no município, públicos ou privados com autorização do Poder Público Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Ração: alimento industrializado para cães e gatos, acondicionado em embalagem lacrada, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

II – Evento: qualquer atividade cultural, esportiva, recreativa ou similar aberta ao público ou com venda de ingressos, realizada em espaço público ou privado, com autorização municipal;

III – Entidade beneficiada: instituição sem fins lucrativos, regularmente registrada, com sede em Uruguaiana, que desenvolva atividade de proteção, acolhimento ou cuidado de cães e gatos.

Art. 3º Os promotores de eventos no Município de Uruguaiana poderão adotar a modalidade “ingresso solidário”, possibilitando o acesso ao evento mediante a doação mínima de uma unidade de ração para cães ou gatos, conforme parâmetros abaixo:

I – Cada ingresso solidário corresponderá à doação de no mínimo 1 (um) quilograma de ração, ou equivalência em sachês;

II – A oferta do ingresso solidário deverá ser clara na publicidade do evento;

III – O ingresso solidário será opcional e não substitui a venda convencional de ingressos.

Art. 4º São obrigações dos promotores do evento que adotarem a modalidade ingresso solidário:

I – Disponibilizar local e sistema adequado para recebimento das doações durante o evento;

II – Emitir comprovante para cada doador, contendo informações sobre a quantidade, tipo de ração, data, local e identificação do promotor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

III – Armazenar e conservar as doações em condições adequadas até a entrega;

IV – Realizar a entrega das rações arrecadadas às entidades beneficiadas, cadastradas pelo Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento.

Art. 5º O Município de Uruguaiana manterá cadastro atualizado das entidades beneficiadas aptas a receber as doações, observando os seguintes requisitos:

I – Comprovação de registro legal e regularidade fiscal;

II – Atuação comprovada na proteção animal, com sede e atuação em Uruguaiana;

III – Responsabilidade social e transparência na aplicação dos recursos recebidos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, disciplinando:

I – Procedimentos para coleta, armazenamento e entrega das rações;

II – Modelo padrão de comprovante de doação;

III – Critérios para cadastro e fiscalização das entidades beneficiadas;

IV – Mecanismos de transparência e prestação de contas públicas.

Art. 7º O Poder Executivo publicará relatório anual contendo informações detalhadas sobre a execução da modalidade ingresso solidário, incluindo:

I – Número de ingressos solidários emitidos;

II – Quantidade de rações arrecadadas, especificando tipos e marcas;

III – Relação das entidades beneficiadas e a destinação das doações.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o promotor do evento às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa administrativa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme regulamentação;

III – Suspensão da autorização para realização de eventos no Município por até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Uruguaiana, 10 de junho de 2025.

Ver. Paulo Roberto Inda Kleinubing

Bancada PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fomentar a solidariedade e a proteção animal em Uruguaiana, incentivando a doação de ração como forma de ingresso solidário em eventos culturais, esportivos e de lazer. Essa iniciativa une entretenimento e responsabilidade social, criando um canal prático para apoiar entidades que cuidam dos animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a doação como forma de ingresso promove maior engajamento da comunidade, estimula a consciência social e fortalece o terceiro setor local.

A regulamentação e a transparência previstas garantem a segurança jurídica e a efetividade do programa, evitando fraudes e assegurando a entrega correta das doações.

Assim, solicita-se a apreciação deste projeto pela Câmara Municipal, certo de que trará benefícios sociais significativos para Uruguaiana.

Uruguaiana, 10 de junho de 2025.

Ver. Paulo Roberto Inda Kleinubing

Bancada PODEMOS